

**PREGÃO PRESENCIAL SESC/MA Nº 16/0023-PG
REGISTRO DE PREÇOS**

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE REGISTRO DE PREÇOS

O Serviço Social do Comércio – Sesc/MA, localizado no Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac, Edifício Francisco Guimarães e Souza, Avenida dos Holandeses, S/N, Quadra 04, Jardim Renascença II, em São Luís/MA. Nos termos da Resolução Sesc 1252/12, conforme julgamento do processo licitatório Sesc/MA RESOLVE HOMOLOGAR O PREGÃO PRESENCIAL Sesc/MA Nº 16/0023-PG – SRP e registrar os preços para **eventual contratação de serviço de locação de ônibus urbano, ônibus executivo, micro-ônibus, veículos tipo van, veículos de passeio e caminhão baú, para atender as ações e projetos desenvolvidos pelo Sesc Administração e Unidades Operacionais do Sesc Deodoro, Sesc Turismo, Sesc Caxias e Sesc Itapecuru, pelo período de 12 (doze) meses**, consoante às Cláusulas e condições seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA - ORIGEM DOS RECURSOS / CUSTEIO DAS DESPESAS

1.1 As despesas decorrentes deste processo licitatório estão previstas no Orçamento Programa do Sesc, exercício 2016/2017 e serão apropriadas nos códigos orçamentários e elementos de despesa, na conta nº **3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**, do plano de contas do Sesc-MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 O presente termo destina-se ao **registro de preços para eventual contratação de serviço de locação de ônibus urbano, ônibus executivo, micro-ônibus, veículos tipo van, veículos de passeio e caminhão baú, para atender as ações e projetos desenvolvidos pelo Sesc Administração e Unidades Operacionais do Sesc Deodoro, Sesc Turismo, Sesc Caxias e Sesc Itapecuru, pelo período de 12 (doze) meses**, conforme Instrumento Convocatório nº 16/0023-PG-SRP, seus anexos e as Cláusulas deste.

2.2 O endereço das Unidades Operacionais do Sesc/MA são:

- a) Sesc Administração: Av. Gomes de Castro, nº 132, Centro, São Luís-MA;
- b) Sesc Deodoro: Avenida Silva Maia, nº 164, Centro, São Luís-MA;
- c) Sesc Turismo: Av. São Carlos, Jardim Paulista, Olho D`Água, São Luís-MA;
- d) Sesc Caxias: Praça Cândido Mendes, nº 1.131, Centro, Caxias-MA;

e) Sesc Itapecuru (Sesc Ler): BR 222, Km 14, s/n, Roseana Sarney, Itapecuru-mirim-MA.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DOS PREÇOS

3.1 O presente Termo de Registro de Preço terá validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, no máximo, por igual período, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço se mantém vantajoso para o Sesc/MA.

3.2 Durante o prazo de validade deste Termo de Registro de Preço, o Sesc/MA não se obriga a adquirir os itens objeto desta licitação, podendo até realizar contratações com terceiros sempre que se mostre mais vantajoso para a Entidade esse procedimento.

3.3 As quantidades constantes neste Termo são estimadas, não sendo, portanto, concreto o seu consumo durante o período de vigência.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1 A cada execução de serviço, o pagamento será realizado pelo Sesc/MA, em até 08 (oito) dias úteis, mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is), recibo(s), em 02 (duas) vias e a regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida nos subitens **6.5.3, 6.5.4 e 6.5.5** do edital do **PREGÃO PRESENCIAL SESC/MA Nº 16/0023-PG SRP**.

4.2 O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na Proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – REGISTRO DO MENOR PREÇO:

5.1 Ficaram registrados os preços das empresas abaixo relacionadas às quais cotaram o menor preço por item, conforme valores expostos:

RAZÃO SOCIAL: **XXXXXXXXXX**
 CNPJ: **XXXXXXXXXX**
 INSCRIÇÃO ESTADUAL ou MUNICIPAL: **XXXXXXXXXX**
 ENDEREÇO: **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**
 REPRESENTANTE: **XXXXXXXXXX**
 RG: **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**
 CPF: **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**
 ITEM(NS): **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA					TOTAL ESTIMADO	UND	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
		SESC ADMINISTRAÇÃO	SESC DEODORO	SESC TURISMO	SESC CAXIAS	SESC ITAPECURU			
XX	XXXXXXXXXX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XXXX

5.2 Fornecedores que aderiram e vão praticar o menor preço registrado do(s) item(ns):

RAZÃO SOCIAL: XXXXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXXXXXX

INSCRIÇÃO ESTADUAL ou MUNICIPAL: XXXXXXXXX

ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXXXXX

REPRESENTANTE: XXXXXXXXXXXX

RG: XXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX

ITEM(NS): XXXXXXXXXXXXXXXX

5.3 Itens Cancelados, se houver.

ITENS CANCELADOS	DESCRIÇÃO	MOTIVO DOS CANCELAMENTOS
XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SEXTA – AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1 Para cada execução de serviço, será emitido documento denominado “PEDIDO AO FORNECEDOR – PAF”, em quantidade e periodicidade que atenderá a necessidade das Unidades Operacionais do Sesc/MA.

6.1.1 A recusa injustificada em assinar *o Termo de Registro de Preços e/ou o Pedido ao Fornecedor - PAF*, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da convocação, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, e dará ao Sesc/MA o direito de suspender o licitante em até dois anos, do direito de licitar e contratar com o Sesc, homologar e adjudicar esta licitação aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

6.2 No caso de serviço executado fora dos padrões de qualidade estabelecidos, a contratada ficará passiva a penalidades, conforme especificado na cláusula décima.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A CONTRATADA se obriga a:

7.1.1 Executar o serviço adjudicado no local, dia e horário especificado no Pedido ao Fornecedor - PAF, com a apresentação das notas fiscais e recibos, devidamente preenchidos, em 02 (duas) vias. Os recibos deverão ser apresentados em papel timbrado, no formato A4;

7.1.2 Responsabilizar-se em preencher correta e adequadamente as notas fiscais e faturas, discriminando de forma clara e precisa os serviços prestados;

7.1.3 A execução dos serviços deverá ser programada, sendo a contratada responsável por qualquer atraso resultante de planejamento inadequado;

7.1.4 Depositar o montante equivalente à multa aplicada pelo CONTRATANTE, dentro de 05 (cinco) dias, a contar da data de notificação ou da publicação;

7.1.5 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação objeto deste instrumento;

7.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida nos subitens **6.5.3, 6.5.4 e 6.5.5** do Edital do Pregão Presencial Nº 16/0023-PG;

7.1.7 Responsabilizar-se por danos causados direta ou indiretamente a qualquer bem de propriedade do CONTRATANTE, quando tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;

7.1.8 Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas, impostas ao CONTRATANTE por autoridade competente, em decorrência de inobservância por parte de seus empregados, de leis, decretos, normas e segurança do trabalho, estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, regulamentos e posturas municipais.

7.1.9 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;

7.1.10 Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, para adoção de medidas cabíveis, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste Instrumento;

7.1.11 Não transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades assumidas por força deste instrumento, a terceiros, a não ser com prévia concordância do CONTRATANTE, por escrito;

7.1.12 Não utilizarem-se dos termos deste instrumento, sejam em divulgação ou publicidade, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, podendo considerar o presente contrato automaticamente rescindido, além de responder a CONTRATADA pela aplicação da multa contratual e perdas e danos que forem apuradas;

7.1.13 Em caso de sinistro, a contratada se obriga totalmente com as despesas decorrentes, inclusive com eventuais demandas judiciais;

7.1.14 No ato da assinatura do Pedido ao Fornecedor – PAF, a contratada deverá apresentar apólice de seguro correspondente, sob pena de infração contratual.

7.2 As execuções dos serviços serão da seguinte forma:

7.2.1 Os transportes deverão estar à disposição do Sesc/MA nas datas, horas e locais indicados no Pedido ao Fornecedor - PAF, com os respectivos certificados de

registro de licenciamento em dia com a legislação de trânsito e documentações exigidas por lei para transitar com o veículo.

7.2.2 O veículo a ser locado pelo Sesc/MA deverá estar em plenas condições de uso, segurança e conservação, conforme exigido pela lei de fiscalização de transporte coletivo, reservando-se a esta o direito de efetuar vistoria antes de cada disponibilização, através de um responsável técnico indicado pelo CONTRATANTE.

7.2.3 A locação de transporte será por demanda, de acordo com as necessidades de utilização por parte das Unidades Operacionais do Sesc/MA. Quando o Sesc/MA necessitar locar os veículos convocará a empresa com o menor preço registrado para assinatura do Pedido ao Fornecedor – PAF que especificará: tipo de veículo requisitado, número de passageiros, local, data e horário de início da viagem, destino e detalhes relacionados com o trecho a ser percorrido, data e horário do retorno.

7.2.4 O prazo mínimo para comunicação da necessidade dos veículos à empresa contratada será de 24 (vinte e quatro) horas antes da execução do serviço.

7.2.5 As despesas de pedágio e taxas de estacionamento ou ainda outros custos cobrados por órgãos públicos, são de responsabilidade da CONTRATADA.

7.2.6 A condução do veículo caberá ao motorista da CONTRATADA, que deverá estar uniformizado e com habilitação adequada e validada para condução de transporte de passageiros.

7.2.7 Despesas de manutenção, com reboque, acidentes de trânsito são de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

7.2.8 Os veículos devem ser colocados à disposição no dia, hora e local indicado pelo CONTRATANTE, sendo, na cidade de partida da viagem ou diária conforme o caso.

7.2.9 Os veículos devem estar em boa apresentação visual, boas condições mecânicas e com tanque cheio. As despesas com reabastecimento do tanque de combustível, quando necessário, serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

7.2.10 O Sesc/MA não se responsabilizará por quebras, avarias de peças que sejam causadas por desgaste normal de utilização, sendo devida, entretanto, a apuração de responsabilidade no caso de avaria causada por imprudência, imperícia ou negligência dos usuários.

7.2.11 Os serviços serão recebidos e fiscalizados pelo responsável técnico do Sesc/MA indicado para tal fim.

7.2.12 Os veículos deverão estar assegurados de todos os requisitos exigidos para o transporte, e demais exigências conforme solicitação do presente edital.

7.2.13 Toda a documentação do veículo deverá estar disponível para verificação, tais como certificado de propriedade, comprovante de seguro obrigatório e coletivo, laudo de vistoria, atestando que o veículo encontra-se apto para realizar transporte de passageiros, etc.

7.2.14 Os veículos a serem utilizados para os objetos da licitação caso necessário, deverão ser apresentados para vistoria, em local a ser indicado pelo Sesc/MA em São Luís-MA, com as despesas todas pagas pelo licitante.

7.2.15 Em viagens com o percurso de 580 km ou mais, deverá contar com dois motoristas.

7.2.16 Fica a cargo da contratada as autorizações de viagens e contatos com outros órgãos.

CLÁUSULA OITAVA - CLÁUSULA INTEGRANTE

8.1 Constituem partes integrantes deste Termo, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no processo licitatório Nº 16/0023-PG, assim como seus anexos, inclusive a proposta de menor preço e os documentos de habilitação apresentados pelo licitante autor do menor preço registrado e pelos documentos dos licitantes que a ele aderiram. A validade destes documentos deverá ser mantida atualizada, podendo, a qualquer momento, ser solicitada pelo Sesc/MA.

CLÁUSULA NONA – RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

9.1 Nenhuma das disposições deste Termo poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração deste Instrumento e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES POR INADIMPLÊNCIA

10.1 Havendo inadimplemento total ou parcial na execução do objeto deste Termo de Registro de Preços, a contratada fica sujeito às seguintes penalidades:

10.1.1 Advertência por escrito;

10.1.2 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Sesc por até 02 (dois) anos, a critério do Sesc-MA;

10.1.3 Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, decorrente da inobservância dos compromissos assumidos, não reconhecidos pelo Sesc/MA como justificados;

10.1.4 Rescisão do Pedido ao Fornecedor– PAF e baixa no Registro de Preços.

10.5 A critério do Sesc-MA as sanções poderão ser cumulativas.

10.6 – O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas dará ao Sesc/MA o direito de rescindir unilateralmente o contrato e de suspender o contratado do direito de licitar e contratar com Sesc/MA por até dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1 Fica eleito o foro da cidade de São Luís-MA para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente Termo de Registro de Preço, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Se durante a vigência do Termo de Registro de Preço houver oscilação do preço praticado no mercado, comprovado através de pesquisa, deverá haver realinhamento, mediante manifestação das partes.

12.2 Se o licitante não aceitar o realinhamento previsto no subitem 12.1 deixará de ter seu preço registrado, a critério do Sesc/MA.

São Luís-MA, _____ de _____ de _____.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente do Conselho Regional do SESC / MA

FORNECEDOR(ES):